



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 127, DE 2020
(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)**

Susta os efeitos da Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que “Define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023”.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NOS ARTS. 2º, 49, V, E 84, II E VI, E 87, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Decreto Legislativo nº _____ /2020

Susta os efeitos da Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que “Define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023”.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria nº 1122, de 19 de março de 2020, que “Define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023”.

Art 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em análise aprofundada e diálogo permanente com os cidadãos e entidades científicas, chega-se facilmente à conclusão de que os efeitos da portaria 1.122/2020 do MCTIC serão imensamente negativos na gestão orçamentária e financeira e de prioridades

do governo federal no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia –SNCT, caso seja mantida a sua vigência.

Para que melhor se entenda o problema, em 19 de março de 2020, o Governo Federal editou a Portaria nº 1.122, que “Define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023¹. Com isso, passou-se a definir as prioridades dos projetos de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovações para os próximos quatro anos - presumidamente para alinhá-los ao Plano Plurianual (PPA).

Essas prioridades foram elencadas de forma arbitrária, unilateralmente, sem qualquer participação colaborativa dos envolvidos no SNCT, que tem justamente o propósito de garantir qualidade e assertividade a tudo que se refere à área. Isso torna temerária a concretização dos seus próprios objetivos, ainda que o argumento utilizado tenha sido propiciar uma contribuição para alavancar os setores com maior potencialidade para a aceleração do desenvolvimento econômico e social do país.

Da forma como está formulada, a decisão consubstanciada na portaria – arbitrária, repita-se – traz insegurança e angústia para milhares de pesquisadores e acaba por tornar temerária a garantia do desenvolvimento pleno dos setores potencialmente aceleradores do desenvolvimento econômico e social do país - principalmente no momento que estamos atravessando, cujas consequências e soluções atravessarão os anos que aqui se colocam em questão. A Portaria penaliza sobretudo, mas não só, áreas ligadas às Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Básicas, que são base para qualquer outro tipo de pesquisa citada pela Portaria, como saúde, tecnologia, cidades, etc.

Sem conhecermos profundamente nossa sociedade, sua política, dinâmica cultural, comportamental, econômica, jurídica, bem como de mundo que a constitui (física, química, biologia...) todo o desenvolvimento que se pretende subsequente embasar-se-á no nada, no desconhecimento. Concentrar-se exclusivamente nas área de Tecnologias, como pretende a portaria, significa, de forma simplista, começar a construir um prédio pelos andares do meio ou do alto - sendo que todos os andares estão interligados.

¹ <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.122-de-19-de-marco-de-2020-249437397>

Pelos motivos expostos, dispensar a base, ou seja, asfixiar a área de Humanas, Ciências Sociais e Aplicadas e Ciências Básicas feterá inexoravelmente as áreas de Tecnologias, justamente o que se quer priorizar. Não à toa, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq se dedicam por décadas a fomentar os mais variados campos de pesquisa e são referência mundial nisso.

Importa destacar, ainda, que a pandemia do Covid-19, que tem espalhado pânico ao redor do globo, ceifando vidas humanas e paralisando a economia, tem levado diversos governos a implementar medidas emergenciais para garantir a renda dos trabalhadores e a produção de conhecimento científico em todas as áreas, de modo a evitar que a crise se prolongue e seus efeitos sejam ainda mais catastróficos do que hoje se anuncia. Sabe-se que o desenvolvimento científico e tecnológico em todas as partes do mundo exige um investimento contínuo em ciência básica (em todas as áreas). A Portaria 1.122/2020, entretanto, parece ignorar a importância das pesquisas em humanidades e deseja conseguir resultados em soluções tecnológicas como se tais produtos pudessem existir independentemente de uma ampla política científica.

A área das Ciências Humanas vem sendo destruída desde o início do governo Bolsonaro, como se fosse algo maléfico à sociedade. Em 26 de abril de 2019, o Presidente Jair Bolsonaro proferiu a seguinte declaração, veiculada pela imprensa, para justificar cortes de bolsa: “o Ministro da Educação Abraham Weintraub estuda descentralizar investimento em faculdades de filosofia e sociologia (humanas). Alunos já matriculados não serão afetados. O objetivo é focar em áreas que gerem retorno imediato ao contribuinte, como: veterinária, engenharia e medicina.”² Com sua fala, o Presidente passa a falsa impressão de que os profissionais de Sociologia e Filosofia, por exemplo, não trazem qualquer retorno à sociedade - quando se sabe que são justamente as duas ciências que estão na base do desenvolvimento dos direitos políticos, sociais e trabalhistas; nas políticas de redução das desigualdades sociais e educacionais, de distribuição de riqueza, bem-estar social, ampliação das oportunidades sociais e qualidade de vida nas sociedades capitalistas.

²<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/presidente-quer-reduzir-investimentos-em-faculdades-de-filosofia-e-sociologia-faz-sentido/>

As Ciências Sociais Aplicadas e as Ciências Básicas também estão sendo desprezadas. Como se o Direito e o Jornalismo, por exemplo, fossem instrumentos detratores da sociedade e não artífices do Estado Democrático de Direito de qualquer nação. Reiteramos que são essas ciências que foram deixadas de fora que se articularão com as tecnológicas para construir a esperada pujança para um país que se preocupe com prosperidade e qualidade de vida de seu povo.

Em nota emitida no dia 25/03/2020, o Sindicato Nacional de Gestores em Ciência e Tecnologia (SindGCT) em conjunto com a Associação dos Servidores do MCTIC – ASCT e a Associação dos Servidores do CNPq – ASCON – CNPq, questionou a falta de diálogo na elaboração da referida Portaria e solicitando que as prioridades elencadas sejam revistas, com ampla participação dos integrantes do SNCT. A portaria, na forma como se apresenta, terá forte impacto negativo no fomento às ciências humanas, nas ciências sociais e aplicadas e nas ciências básicas, na medida em que estabelece como prioridade para financiamento apenas as pesquisas nas áreas de tecnologias.

O SNCT, tendo o CNPq como sua principal agência de fomento à ciência e tecnologia, como agentes de articulação e desenvolvimento da C&T têm se pautado ao longo de sua existência pelo financiamento a todas as áreas do conhecimento garantindo assim que as ciências e tecnologias possam se desenvolver plenamente. Este investimento em todas as áreas trouxe para o Brasil uma enorme vantagem comparativa, pois hoje temos capacidade instalada em todas as áreas de conhecimento, o que amplia nossa soberania e autonomia”, explicita o documento.

Em outra nota, agora do dia 26/03, a Academia Brasileira de Ciências e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência manifestaram igualmente preocupação extrema com o recrudescimento de parte importante das ciências, solicitando o mesmo diálogo que tem garantido o desenvolvimento em C&T no Brasil. “Este tem sido o procedimento adotado nas últimas décadas, quando as políticas de CT&I foram estabelecidas com ampla participação, pelas Conferências Nacionais de Ciência e Tecnologia e consultas públicas, que resultaram em documentos estruturantes como o Livro Branco de CT&I (2002), o Plano de Ação da CT&I 2007-2010, o Livro Azul (2010), a Estratégia Nacional de Ciência e Tecnologia (ENCTI) 2011-2015 e a ENCTI 2016-2022”, explica a nota.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Em face do exposto, cientes da necessidade de valorizarmos a ciência brasileira, melhorando as condições de trabalho de mestrandos e doutorandos, e somando-nos ao pleito de entidades como Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG, Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes, Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação – FOPROP e Associação dos Servidores da CAPES (ASCAPES), solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto para imediata sustação dos efeitos da portaria 1.122/2020 do MCTIC.

Brasília, 30 de março de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bonfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 30/03/2020 15:35

PDL n.127/2020



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 1.122, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 25 da Lei nº 13.844, de 2019, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Definir as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações para o período compreendido entre os anos de 2020 a 2023, a fim de alinhar a atuação ministerial ao Plano Plurianual da União (PPA) 2020-2023 e alcançar os objetivos e metas estabelecidos nos programas finalísticos estabelecidos nesse plano.

§ 1º A definição de prioridades tem como objetivos:

I - contribuir para a alavancagem em setores com maiores potencialidades para a aceleração do desenvolvimento econômico e social do país;

II - promover o alinhamento institucional de todos órgãos que integram a estrutura organizacional do MCTIC, com intuito de obter sinergia entre eles para melhorar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, humanos, de logística e de infraestrutura; e

III - racionalizar o uso dos recursos orçamentários e financeiros, conforme a programação inicial do PPA 2020-2023.

§ 2º As prioridades definidas nessa Portaria devem ser observadas pelos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos específicos singulares, unidades de pesquisa, órgãos colegiados, entidades vinculadas e unidades descentralizadas, previstos no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 2º Estabelecer como prioritários os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovações voltados para as áreas de Tecnologias:

I - Estratégicas;

II - Habilitadoras;

III - de Produção;

IV - para Desenvolvimento Sustentável; e

V - para Qualidade de Vida.

Parágrafo único. São também considerados prioritários, diante de sua característica essencial e transversal, os projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento das áreas definidas nos incisos I a V do caput. (Acrescentado pela Portaria 1329/2020/MCTIC)

Art. 3º A Área de Tecnologias Estratégicas contempla os seguintes setores:

- I - Espacial;
- II - Nuclear;
- III - Cibernética; e
- IV - Segurança Pública e de Fronteira.

Parágrafo único. A área referida no caput envolve aspectos de soberania nacional e tem como objetivos a redução de dependência tecnológica externa e a ampliação crescente e contínua da:

- I - capacidade de defesa do território nacional; e
- II - participação da indústria nacional relacionada à cadeia produtiva dos setores contemplados.

Art. 4º A Área de Tecnologias Habilitadoras contempla os seguintes setores:

- I - Inteligência Artificial;
- II - Internet das Coisas;
- III - Materiais Avançados;
- IV - Biotecnologia; e
- V - Nanotecnologia.

Parágrafo único. A área referida no caput tem como objetivo contribuir para a base de inovação em produtos intensivos em conhecimento científico e tecnológico.

Art. 5º A Área de Tecnologias de Produção contempla os seguintes setores:

- I - Indústria;
- II - Agronegócio;
- III - Comunicações;
- IV - Infraestrutura; e
- V - Serviços.

Parágrafo único. A área referida no caput tem como objetivo contribuir para o aumento da competitividade e produtividade nos setores voltados diretamente à produção de riquezas para o país.

Art. 6º A Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável contempla os seguintes setores:

- I - Cidades Inteligentes e Sustentáveis; (Redação dada pela Portaria 1329/2020/MCTIC)
- II - Energias Renováveis;
- III - Bioeconomia;
- IV - Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos;
- V - Tratamento de Poluição;
- VI - Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e
- VII - Preservação Ambiental.

Parágrafo único. A área referida no caput tem como objetivo contribuir para o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e preservação ambiental.

Art. 7º A Área de Tecnologias para Qualidade de Vida contempla os seguintes setores:

- I - Saúde
- II - Saneamento Básico;
- III - Segurança Hídrica; e
- IV - Tecnologias Assistivas.

Parágrafo único. A área referida no caput tem como objetivo contribuir para a melhoria da oferta de produtos e serviços essenciais para uma parcela significativa da população brasileira.

Art. 8º As prioridades definidas nesta Portaria têm caráter orientativo aos órgãos do MCTIC referidos no § 2º do art. 1º, que devem: (Redação dada pela Portaria 1329/2020/MCTIC)

I - internalizar as prioridades estabelecidas nesta Portaria, no que couber, mediante ajustes em normativos, planos, programas e projetos;

II - detalhar as ações destinadas a atender as prioridades estabelecidas nesta Portaria e definir as formas de implementação, a fim de contemplá-las nos instrumentos e termos de parceria celebrados com atores internos e externos ao MCTIC; e

III - promover a interlocução com atores das demais políticas públicas que apresentam interface com as ações de ciência, tecnologia e inovações nos setores das áreas definidas como prioritárias nos arts. 3º a 7º, no intuito de alinhamento de prioridades, estratégias e ações, com vista ao fortalecimento da governança pública.

§ 1º A Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) deverão promover, no que couber, ajustes e adequações necessários nas respectivas linhas de financiamento e de fomento, para incorporar, em seus programas e ações, as prioridades estabelecidas na presente Portaria. (Redação dada pela Portaria 1329/2020/MCTIC)

§ 2º A Subsecretaria de Unidades Vinculadas (SUV) adotará, no que couber, as medidas cabíveis para incorporar as prioridades estabelecidas nesta Portaria aos Termos de Compromisso de Gestão (TCG), celebrados ou a serem celebrados com as Unidades de Pesquisa (UP), e aos Contratos de Gestão celebrados ou a serem celebrados com as Organizações Sociais (OS). (Redação dada pela Portaria 1329/2020/MCTIC)

Art. 9º O disposto nesta Portaria não se aplica às ações em andamento ou que tenham sido iniciadas até a data de sua publicação.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

FIM DO DOCUMENTO